



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
Região Forte do Presépio**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 005-SSMR/8ª RM, DE 30 DE JUNHO DE 2018, PARA SELEÇÃO DE SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO (STT) AO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA 8ª REGIÃO MILITAR**

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização de processo seletivo, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (*Anexo A*), para formação de cadastro de reserva e eventual incorporação e prestação do Serviço Militar por profissionais de nível médio, em caráter voluntário, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, os quais serão incorporados ao Exército, na graduação de 3º Sargento Técnico Temporário, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação:

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
2. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
3. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
4. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
5. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
6. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
7. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das forças armadas, altera as leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências);
8. Portaria nº 052-Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei);
9. Portaria nº 354-EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 TREINAMENTO FÍSICO MILITAR, 4ª edição, 2015);
10. Portaria nº 171 - Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT);
11. Portaria Nº 247, do Departamento-Geral do Pessoal, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx), e alteradas pelas Portarias nº 133, do Departamento-Geral do Pessoal, de 29 de junho de 2010, nº 211, do Departamento-Geral do Pessoal, de 6 de outubro de 2010, nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 11 de maio de 2011; nº 181, do Departamento-Geral do Pessoal, de 5 de dezembro de 2011, nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2012 e nº 102, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2015;

12. Portaria nº 081 - Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
13. Portaria nº 081 - EME, de 32, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações);
14. Portaria nº 089, do Estado-Maior do Exército, de 7 de novembro de 2002 (Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002);
15. Portaria nº 046 - Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009);
16. Portaria nº 011 - Departamento-Geral do Pessoal, 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº46, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário), alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10, nº 211-DGP, de 6 OUT 10, nº 067-DGP de 11 MAIO 11, nº 181-DGP, de 5 DEZ 11, nº 067-DGP, de 30 ABR 12 e nº 102, de 30 ABR 15;
17. Portaria nº 015 - Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Serviço Militar, de 19 de fevereiro de 2016 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2017 – ICC/2017);
18. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
19. Portaria Nº 271, do Comandante do Exército, de 26 de abril de 2012 (Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos);
20. Portaria Nº 247, do Departamento-Geral do Pessoal, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx), e alteradas pelas Portarias nº 133, do Departamento-Geral do Pessoal, de 29 de junho de 2010; nº 211, do Departamento-Geral do Pessoal, de 6 de outubro de 2010; nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 11 de maio de 2011; nº 181, do Departamento-Geral do Pessoal, de 5 de dezembro de 2011, nº 067, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2012 e nº 102, do Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de abril de 2015;
21. Resolução CNS/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu em nível de Especialização*; e
22. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, do Ministério da Educação, 3ª edição, 2016.

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Seleção para Sargento Técnico Temporário, no âmbito da 8ª Região Militar, será realizada pela Comissão de Seleção Especial para o Serviço Técnico Temporário, composta por militares do Exército Brasileiro, com funcionamento regulado por este Aviso de Convocação, tendo suas decisões homologadas pelo Comandante da 8ª Região Militar.

Art. 2º O processo seletivo é composto das seguintes etapas:

- Etapa I - Inscrição, Avaliação Curricular Provisória;  
- Etapa II - Entrega de currículos e Avaliação Curricular;  
- Etapa III - Avaliação Didática e Redação (está exclusiva para candidatos (as) da área de magistério);

- Etapa IV - Inspeção de Saúde;

- Etapa V - Exame de Aptidão Física; e

- Etapa VI - Incorporação ao Exército, de acordo com o previsto nos *Anexo A*.

Parágrafo Único. A Avaliação Curricular Provisória é realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário, de acordo com as informações inseridas pelo (a) candidato (a).

Art. 3º O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse da 8ª Região Militar para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais relacionados ao desempenho de funções específicas de nível técnico, bem como para a realização de outras atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, tais como participação em serviços de escala, instrução, formaturas, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao 3º Sargento Técnico Temporário, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

Art. 4º O Serviço Técnico Temporário para Sargentos, ressalvados os casos permitidos em lei, *não poderá ser cumulativo com qualquer outro cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal*, ainda que da administração pública indireta.

Art. 5º Os profissionais da área de saúde, ao ingressarem no Exército Brasileiro, deverão observar, a despeito do que prevê a Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014, que estende aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere à alínea “c”, inciso XVI do Art. 37, da Constituição Federal, que *a atividade militar prevalece como prioridade*.

Art. 6º O (A) candidato (a) aprovado (a) em todas as etapas e classificado dentro do número de vagas será incorporado ao Exército, no posto de 3º Sargento Temporário, por um período de 12 (doze) meses, podendo obter prorrogações do tempo de serviço, por períodos iguais e sucessivos de um ano, a critério do Comandante da 8ª Região Militar a que estiver subordinado, conforme legislação específica, até completar o tempo máximo de 08 (oito) anos (Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 149, da Portaria 046-DGP, de 27 de março de 2012 - Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009, 1ª Edição, 2012), somando-se todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros..

Art. 7º O Serviço Técnico Temporário para Sargentos é realizado sob a forma de Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) em duas fases:

**I - 1ª Fase:** destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização Militar designada pela 8ª Região Militar; e

**II - 2ª Fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada na Organização Militar para a qual o convocado tenha sido designado.

Art. 8º Os Sargentos Técnicos Temporários cuja permanência transitória e por tempo determinado no serviço ativo do Exército, não será sujeito à aquisição de estabilidade e será submetido, no que for aplicável, às legislações militares, a partir da sua incorporação.

Art. 9º A prestação ao serviço militar temporário tem caráter voluntário, não sendo assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento.

Art. 10º O (A) candidato (a) incorporado (a) ao Exército, e durante o tempo em que permanecer no serviço ativo, será remunerado (a) de acordo com a Medida Provisória nº 2.215- 10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O (a) candidato (a) inscrito (a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 11. O (A) candidato (a) será selecionado (a) entre os aprovados (as) de maior pontuação na lista de classificação, dentro de sua área, baseada no somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular. Além disso, para ser incorporado (a) ao Exército Brasileiro, o (a) candidato (a) deverá cumprir todas as exigências das fases previstas no Art. 2º.

Art. 12. A previsão do número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 8ª Região Militar será divulgada em data oportuna, podendo este quantitativo ser acrescido, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades da 8ª Região Militar até a data da convocação, considerando a disponibilidade de cargos (vagas) no Quadro de Cargos Previstos (QCP).

Parágrafo Único. O quantitativo de vagas e as especialidades/áreas de interesse serão definidos tendo em vista os seguintes fatores:

I - a ocupação dos cargos previstos neste Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;

II - a possibilidade de transferência de militares temporários para a 8ª Região Militar no decorrer do processo seletivo;

III - fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou

IV - determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

Art. 13. Durante o processo seletivo, não há por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto incorporação dos (as) voluntários (as) e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Sargentos Temporários autorizados para a 8ª Região Militar, bem como os fatores constantes no Parágrafo Único do Art. 12.

Art. 14. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o Calendário de Eventos (**Anexo A**).

## TÍTULO II

### REQUISITOS GERAIS EXIGIDOS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 15. O (a) candidato (a) à realização do Estágio Básico de Sargento Temporário deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I - ser voluntário (a);

II - ser brasileiro (a) nato (a);

III - Ter menos de 37 (trinta e sete) anos de idade em 31 de dezembro de 2019 (este requisito não será exigido, em virtude de decisão judicial na Ação Civil Pública nº 1000202-11.2017.4.01.3100, da 2ª VF/SJAP, em caráter liminar), conforme Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (Inciso II do Artigo 134, Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12);

IV - ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino, e 1,55 m, se do sexo feminino;

V - ter concluído (a) com aproveitamento, sem pendência, em instituição reconhecida oficialmente pelo Ministério da Educação, o curso de ensino médio e o curso técnico na **área de interesse da Força** que o habilite ao exercício do cargo, **até o último dia de inscrição**.

VI - na data da incorporação, o (a) candidato (a) não poderá ter mais de **05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a órgão público**, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 134 da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012;

VII - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (candidatos do sexo masculino);

VIII - estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

IX - não ter sido nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente, condenado (a) em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena ou responsabilizado (a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção;

X - se militar da ativa, possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme **Anexo L**, devendo estar, no mínimo, no comportamento "**Bom**", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade;

XI - não estar na condição de réu em ação penal;

XII - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento "**Bom**" e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares;

XIII - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva ("**Incapaz C**"), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em Inspeção de Saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

XIV - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar não ter sido demitido (a) **ex officio** por ser declarado (a) indigno (a), excluído (a) ou licenciado (a) a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo Art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969;

XV - para os (as) candidatos (as) a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por lei, **é obrigatório o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais**;

XVI - se ex-aluno (a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado (a) e excluído (a) estando classificado (a), na ocasião, no mínimo, no comportamento "**Bom**", ou não tê-lo sido por motivos disciplinares;

XVII - não estar grávida na fase de realização do Exame de Aptidão Física e/ou durante a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico, devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os esforços físicos das atividades militares a serem desenvolvidas nessas fases, evitando risco à vida do feto e da própria candidata;

XVIII - não estar ocupando cargo público federal, estadual, distrital ou municipal a qualquer título, exceto nos casos permitidos em lei, devendo apresentar declaração conforme modelo do **Anexo G** (Caso exista vínculo com órgão público e o (a) candidato (a) seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial);

XIX - possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do (a) candidato (a);

XX - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde e apresentação de exames complementares;

XXI - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial, não ser militar de carreira ou estabilizado (a);

XXII- obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo;

XXIII - residir no município onde será convocado (a) ou declarar estar comprometido (a) a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado (a), sem qualquer ônus para o Exército conforme o (*Anexo "J"*);

XXIV - não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (*Anexo "G"*), com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a);

XXV - Se militar temporário da reserva não remunerada, para se inscrever ao EBST, não poderá haver regressão hierárquica; e

XXVI - O (A) candidato (a) com curso superior de enfermagem somente poderá participar de processo seletivo para Sargento Técnico Temporário se for possuidor (a) de curso técnico de enfermagem, registro no respectivo conselho (como técnico) e satisfizer a todos os requisitos previstos para Sargento Técnico Temporário.

### TÍTULO III INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição implicará a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação e seus anexos. O (A) candidato (a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o (a) candidato (a) será eliminado (a) do processo seletivo.

Art. 17. A inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), no período previsto no *Anexo A*.

§ 1º Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, certificados de proficiência em inglês, publicações técnicas, certificações, e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado (a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

§ 2º Os dados inseridos no sistema de inscrição poderão ser alterados pelo candidato até o encerramento do prazo de inscrição, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade as informações prestadas.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no *Anexo A*, nem por meio diverso do estabelecido neste Aviso.

§ 4º Não haverá taxa de inscrição.

§ 5º Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

§ 6º O (A) candidato (a) inscrito (a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu (sua) procurador (a).

Art. 18. Por ocasião da inscrição, o (a) candidato (a) deverá preencher a prioridade da (s) guarnição (ões) na (s) qual (is) é voluntário (a) concorrer dentro da área de atuação pretendida, numerando-as.

Parágrafo Único. É obrigatório o preenchimento de todas as opções.

Art. 19. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá imprimir a respectiva ficha de inscrição para apresentar à Comissão de Seleção Especial, juntamente com os demais documentos exigidos, conforme o *Anexo A*, caso seja selecionado (a) para a Avaliação Curricular.

Art. 20. O Comando da 8ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo Único. O preenchimento de dados pelo (a) candidato (a) de modo indevido ou equivocado na Ficha de Pontuação (**Anexo D**) **não ensejará correção ou alteração após o encerramento do período de inscrição, exceto o que se enquadrar no parágrafo primeiro do Art. 22.**

Art. 21. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, a Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (**Anexo H**), pelo que tomará ciência que deverá comunicar imediatamente à 8ª Região Militar, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo.

#### **TÍTULO IV AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Art. 22. A Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório, consiste no recebimento dos documentos apresentados pelo (a) candidato (a) ou seu (sua) procurador (a), necessários para confirmar os dados cadastrados no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) pelo candidato (a), página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>) por ocasião de sua inscrição, verificar a coerência dos mesmos com a especialidade profissional pleiteada e gerar a pontuação para a respectiva classificação dos candidatos.

§ 1º Na **fase de Avaliação Curricular, não será possível** ao (a) candidato (a) acrescentar ou alterar quaisquer informações não inseridas na ficha de inscrição por ocasião do preenchimento do sistema de inscrição, exceto quando for observada incompatibilidade no preenchimento de **dados pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional**, devidamente constatado pela Comissão de Seleção, diante dos documentos apresentados no período de Avaliação Curricular.

§ 2º Avaliação Curricular Provisória realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) de acordo com as informações inseridas pelo (a) candidato (a) no sistema, durante o ato de inscrição.

§ 3º Os pontos e a classificação atribuída automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT), de acordo com os dados lançados pelo próprio (a) candidato (a) na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise destes documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular, da qual poderá resultar na alteração da pontuação e da classificação.

§ 4º À comprovação do vínculo empregatício (Emprego na área privada), além da cópia da carteira de trabalho (páginas com dados, foto e registros do contrato de trabalho) é necessário o extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. Somente serão aceitas as declarações da Previdência Social emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

§ 5º A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para a eliminação do candidato do certame.

§ 6º Em data prevista no **Anexo "A"**, será divulgada na página eletrônica ([www.8rm.eb.mil.br](http://www.8rm.eb.mil.br)), a avaliação curricular dos candidatos inscritos em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

§ 7º A Entrega de Documentos para a validação da Avaliação Curricular são de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), e do (a) seu (sua) procurador (a) (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

§ 8º Todos os documentos da validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo (a) candidato (a), preferencialmente, na sequência discriminada no **Anexo B**.

Art. 23. Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, onde os candidatos pré-selecionados para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

**I – Amapá**

Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro Alvorada, Macapá, AP
--------	--	---

**II – Maranhão**

Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro Nova Imperatriz, Imperatriz, MA
São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo, São Luís, MA

**III – Pará**

Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro, Altamira, PA
Belém	28ª Circunscrição de Serviço Militar	Rua 14 de Março, 1998, esquina com a Av Gentil Bittencourt, bairro Nazaré, Belém, PA (Ao lado da Basílica de Nazaré)
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim, Itaituba, PA
Marabá	23º Batalhão Logístico de Selva	Rodovia Transamazônica, Km 09, Nova Marabá, Marabá, PA
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba, Santarém, PA,
Tucuruí	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente, Tucuruí, PA

Parágrafo Único. O (a) candidato (a) deverá comparecer na data, local e hora definidos. O não comparecimento ou atraso acarretará em sua eliminação no processo seletivo.

Art. 24. A relação dos (as) candidatos (as) pré-selecionados (as) para realizarem a Avaliação Curricular será publicada na **internet**, conforme data prevista no **Anexo A**.

Art. 25. Os documentos constantes do **Anexo B** e do **Anexo C** deverão ser entregues de forma presencial à Comissão de Seleção Especial, ou através de representante, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para apresentação dos documentos na Avaliação Curricular.

§ 1º Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

§ 2º Os **anexos E, F, G, H, I e J** a este Aviso de Convocação deverão ser entregues com a assinatura do candidato reconhecida em cartório.

§ 3º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) à entrega dos documentos no prazo, bem como o teor das informações neles contidas.

§ 4º Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

§ 5º Não será considerado documento apresentado no currículo, que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição.



Art. 26. Para efeito de cômputo de pontos, serão considerados apenas os dados cadastrados na Ficha de Pontuação (**Anexo D**).

Art. 27. Serão considerados, para o fim de pontuação, apenas os cursos, títulos/graus/diplomas obtidos **após a data de formação do curso de habilitação**, desde que relacionados à especialidade a que o (a) candidato (a) concorrer.

Art. 28. Será computado somente o tempo de atividade profissional exercido entre a data de conclusão (inclusive) da respectiva graduação na área que o (a) candidato (a) esteja concorrendo e a data de encerramento das inscrições (inclusive).

§ 1º Na Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (**Anexo F**) deverão ser computados **todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos** da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, bem como o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações, dentre outros.

§ 2º Após convocado (a) para incorporação, caso seja necessário, o (a) candidato (a) deverá atualizar a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (**Anexo F**), considerando como data final o dia anterior à incorporação.

Art. 29. Para o cômputo de pontos de experiência profissional, não serão considerados os períodos inferiores a **01 (um) ano**, não sendo permitida a soma dessas frações, bem como não serão pontuados os períodos de trabalho sobrepostos.

Art. 30. O (A) candidato (a) que, no prazo previsto, deixar de apresentar os **documentos comprobatórios** referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a pontuação correspondente.

§ 1º. Caso o (a) candidato (a) já tenha concluído (a) curso de graduação, doutorado, mestrado ou especialização com carga horária de, no mínimo, 360 horas, e ainda não esteja de posse do respectivo diploma ou certificado, poderá ser aceita declaração, de validade máxima de **06** (seis) meses, expedida pela instituição de ensino responsável, devidamente autenticada, informando acerca da conclusão do curso sem qualquer restrição ou pendência.

§ 2º. Todos os (as) candidatos (a) inscritos (a) terão suas documentações analisadas.

Art. 31. Quaisquer irregularidades identificadas na documentação apresentada poderão resultar na exclusão do (a) candidato (a) do certame, com efeitos **ex tunc** à data de inscrição, sujeitando o responsável às medidas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

§ 1º. Se identificadas posteriormente a incorporação, acarretarão na anulação da mesma. Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do (a) candidato (a) e o mesmo não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos ainda às sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º. Todos os **diplomas e certificados** apresentados pelo (a) candidato (a) durante a Avaliação Curricular serão conferidos seus registros junto ao **Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)**, página eletrônica **[http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidade\\_ensino](http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidade_ensino)** e **os CNPJ** das empresas emitentes junto a **Receita Federal** **[https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)**.

§ 3º. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, **sendo documento público, reclusão, de 02 dois a seis anos**; sendo **documento particular, reclusão, até cinco anos** (acordo Art. 311 do Código Penal Militar - Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).

Art. 32. Os (As) candidatos (a) serão classificados (as) de acordo com a especialidade na ordem decrescente do grau resultante obtido na Avaliação Curricular.

Art. 33. Em caso de igualdade na classificação dos (as) candidatos (as), ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, na mesma área de interesse da 8ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I – praças da ativa temporárias;
- II - reservistas de 1ª categoria;
- III - reservistas de 2ª categoria; e
- IV - civis não enquadrados nos incisos II e III deste Artigo:
  - a) os de menor tempo de serviço público; e
  - b) os de maior idade.

Parágrafo Único. Dentro de cada universo previsto nos incisos I a III deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica, seguindo o critério da antiguidade.

Art. 34. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos (as) candidatos (as) não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do certame.

Art. 35. O (A) candidato (a) será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção se faltar à Avaliação Curricular, ainda que por motivo de força maior.

Art. 36. O (A) candidato (a) poderá comprovar a habilitação ao cargo técnico se cadastrar diploma de nível superior correlato à especialidade técnica exigida, com exceção ao disposto no Art. 15, item 27.

Parágrafo único. Caso o (a) candidato (a) seja possuidor (a) de curso superior e de curso técnico, ainda que o curso técnico seja cadastrado como o curso de habilitação ao cargo pretendido, o curso superior não acrescentará ponto à Ficha de Pontuação (**Anexo D**).

## TÍTULO V INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 37. A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos candidatos, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

§ 1º Serão chamados somente os (as) candidatos (as) aprovados (as) nas etapas anteriores e prosseguirão no processo seletivo, até o limite estabelecido pela Comissão de Seleção, os candidatos (as) de maior pontuação, considerando os pontos obtidos na avaliação curricular.

§ 2º A Inspeção de Saúde será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, conforme previsto no **Anexo A**.

Art. 38. O (A) candidato (a) realizará a Inspeção de Saúde no local por ele indicado dentre os relacionados no **Anexo K**.

Art. 39. A Inspeção de Saúde será realizada em etapa única e possui caráter eliminatório.

§ 1º Por ocasião da Inspeção de Saúde, os (a) candidatos (a) deverão apresentar os exames médicos, acompanhados dos respectivos laudos, devendo atentar para a validade estipulada, contada em relação à data da Inspeção de Saúde, conforme quadro a seguir:

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Glicose, uréia e creatinina	Até 30 dias
2.	Hemograma completo, coagulograma e VHS	Até 30 dias
3.	Glicemia de jejum	Até 30 dias
4.	Sorologia para HIV	Até 30 dias
5.	Grupo sanguíneo e fator Rh	Até 30 dias
6.	Parasitológico de fezes (EPF)	Até 30 dias
7.	Sumário de urina (EAS)	Até 30 dias
8.	Colesterol (frações, triglicerídeos e ácido úrico)	Até 30 dias

9.	Teste de gravidez Beta HCG sanguíneo (para candidatas)	Até 30 dias
10.	Teste VDRL	Até 30 dias
11.	Reação de Machado Guerreiro ou Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG)	Até 30 dias
12.	Perfil imunológico para hepatites virais: - Hepatite A: (IGM e IGG); - Hepatite B: (Hbsag/anti Hbs/anti HBC IGM e IGG/anti Hbe/Hbe ag); e - Hepatite C: (Anti HCV)	Até 30 dias
13.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo do especialista)	Até 30 dias
14.	Audiometria	Até 60 dias
15.	Eletrocardiograma (ECG) – com laudo de especialista	Até 30 dias
16.	Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundoscopia, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 30 dias
17.	Exame físico-ginecológico e colpocitologia oncótica (para todas as candidatas do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista)	Até 60 dias
18.	Mamografia (a partir de 40 anos) ou Ultrassom (menor de 40 anos), sexo feminino	Até 60 dias
19.	Eletroencefalograma (EEG) digital, com respectivo laudo, acrescido de uma avaliação clínica neurológica realizada por especialista, para candidatos de todas as idades	Até 60 dias
20.	Eletrocardiograma para os candidatos até 34 (trinta e quatro) anos	Até 60 dias
21.	Eletrocardiograma de esforço (teste ergométrico em esteira), para os candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos	Até 60 dias
22.	Raio-x panorâmico de coluna (especificação na medição dos ângulos de Cobb e Ferguson)	Até 30 dias
23.	TGO ou AST, TGP ou ALT	Até 30 dias
24.	Atestado médico, endereçado ao Exército Brasileiro, em que o candidato seja avaliado com parecer “ <b>APTO A REALIZAR AS ATIVIDADES FÍSICAS</b> ” (por escrito)	Até 30 dias
25.	Sorologia para Sífilis - FTA- ABS-IgG e IgM	Até 60 dias
26.	Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino, acima de 40 anos)	Até 60 dias
27.	Avaliação psiquiátrica, <u>para candidatos de todas as idades</u> , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme modelo constante no <u>Anexo P</u> deste Aviso de Convocação	Até 60 dias
28.	Certificado/cartão de vacinação anti-amarelão, antitetânica e anti-hepatite B, para candidatos de todas as idades	Até 60 dias
29.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou médico perito	----

§ 2º Além dos exames previstos acima, poderão ser solicitados outros exames complementares pela Junta de Inspeção de Saúde ou pelo Médico Perito, por ocasião da Inspeção de Saúde, quando houver necessidade de análise detalhada de determinada situação.

§ 3º Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos *Anexos I e II* às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber, bem como, as previsões contidas nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx (disponível em <http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/Legislacao/portaria247-DGP-NTPMEx-07out09.pdf>).

§ 4º A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do (a) candidato (a), não sendo ressarcido (a) pelo Exército Brasileiro em qualquer hipótese.

§ 5º O (A) candidato (a) com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a correção prescrita.

§ 6º Caso o (a) candidato (a) já pertença ao Serviço Ativo do Exército, os exames supramencionados poderão ser substituídos por uma cópia da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo.

§ 7º O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde poderá requerer, conforme *Anexo N*, dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (*Anexo A*), a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, que será realizada somente no Hospital Geral de Belém e no Hospital de Guarnição de Marabá.

§ 8º Os exames, avaliações e laudos médicos previstos neste Aviso de Convocação, não serão aceitos em mídia. Eles deverão estar impressos para entrega, pelo próprio candidato, e avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 9º Não serão recebidos exames, avaliações e laudos médicos depois da data marcada para a entrega da avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram os exames, avaliações e laudos médicos na data prevista.

§ 10º Não será aceita a entrega dos exames, avaliações e laudos médicos por outro meio que não seja o estabelecido neste Aviso de Convocação, não se aceitando remessa de documento por via postal, fax ou correio eletrônico.

§ 11 Por ocasião da Inspeção de Saúde, caso deixe de apresentar algum dos exames, avaliações médicas e laudos listados neste Aviso de Convocação, o candidato (a) será excluído (a) do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

§ 12 Por ocasião da Inspeção de Saúde, caso apresente exames, laudos e/ou avaliações médicas ilegíveis, com rasuras ou emendas, ou que não atendam às especificações contidas neste Aviso de Convocação, o candidato será excluído (a) do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

§ 13 O candidato que deixar de comparecer pessoalmente ou chegar atrasado ao local designado para a realização da Inspeção de Saúde, ou que deixar de completar todas as fases deste processo, será excluído do certame, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

§ 14 Não haverá segunda chamada para a realização da Inspeção de Saúde, não cabendo, portanto, por parte do candidato, solicitação de adiamento da citada etapa ou de fornecimento de tratamento privilegiado, independentemente do motivo.

§ 15 O (A) candidato (a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar de primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) será encaminhado (a) à Junta de Inspeção de Saúde, visando à ratificação, ou retificação, do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 40. As mulheres que apresentarem estado de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado subsequente. (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EST).

§ 1º No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os (as) candidatos (as) remanescentes, devendo realizar a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física, observados todos os requisitos para a incorporação. Para isso, a candidata deverá comunicar a nova situação à Comissão de Seleção Especial.

§ 2º A candidata gestante classificada dentro do número de vagas e preterida para este certame, cessado o impedimento causado pela gravidez, poderá retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção; e

II - não se submete a nova Avaliação Curricular (Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

§ 3º Caso o nascimento da criança esteja previsto para data anterior à incorporação, a candidata, se selecionada, poderá apresentar à Comissão de Seleção Especial, após o parto, laudo médico atestando sua aptidão clínica e física inerentes às atividades militares e ao Exame de Aptidão Física previsto neste Aviso.

Art. 41. A **existência de tatuagem** no corpo do (a) candidato (a) que **afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas**, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do (a) candidato (a) ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas a:

I - ideologias terroristas ou extremistas;

II - práticas contrárias às instituições democráticas;

III - prática da violência;

IV - apologia ao crime;

V - discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

VI - ideias ou prática de atos libidinosos; e

VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo Único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

Art. 42. O (A) candidato (a) será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à Inspeção de Saúde ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

II - não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; ou

III - não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

Parágrafo Único. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde nem para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

## **TÍTULO VI EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 43. O Exame de Aptidão Física tem como objetivo avaliar os convocados quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares.

§ 1º Apenas os (as) candidatos (as) considerados “**Aptos** (as)” **em Inspeção de Saúde** serão submetidos ao Exame de Aptidão Física.

§ 2º A data, o horário e os (as) candidatos (as) relacionados (as) para o Exame de Aptidão Física serão divulgados conforme publicação na *internet*, de acordo com o previsto no **Anexo A**.

Art. 44. O (A) candidato (a) realizará o Exame de Aptidão Física em uma das guarnições escolhida conforme **Anexo K**.

§ 1º Para o Exame de Aptidão Física, o (a) candidato (a) deverá conduzir traje esportivo e material para banho.

§ 2º As candidatas grávidas não poderão participar do Exame de Aptidão Física (EAF), em virtude dos riscos decorrentes do referido exame, sendo que o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 3º A aptidão física será expressa pelo conceito “**Apto (a)**” ou “**Inapto (a)**”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 45. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos candidatos. Em caso de posterior incorporação, será exigido, padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército, que regula os Testes de Aptidão Física, realizados 03 (três) vezes ao ano.

Art. 46. Não haverá 2ª chamada para o Exame de Aptidão Física.

Art. 47. O Exame de Aptidão Física será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas pelos (as) candidatos (as) com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

#### **I - Abdominal supra (sem limite de tempo):**



**a. posição inicial:** o (a) candidato (a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

**b. execução:** o (a) candidato (a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato (a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato (a); e

c. o (a) candidato (a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

#### **II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):**





**a. posição inicial:** em terreno plano e liso, o (a) candidato (a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo;

b. execução: o (a) candidato (a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato (a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do (a) candidato (a) e não há limite de tempo.

### III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a. **execução:** partindo da posição inicial de pé, o (a) candidato (a) deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b. o traje será o esportivo, sendo permitido ao (a) candidato (a) o uso de qualquer tipo de tênis; e

c. é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante em qualquer momento da prova.

d. as tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e os (as) candidatos (as) deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

Candidato	1º dia		2º dia
	flexão de braços	abdominal supra	corrida livre (12 min)
<b>Homens</b>	10 (dez)	20 (vinte)	1800 (mil e oitocentos) metros
<b>Mulheres</b>	6 (seis)	14 (quatorze)	1600 (mil e seiscientos) metros

e. as tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência acima, dentro do previsto para cada dia.

f. o local da corrida deverá ser em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano.

§ 2º Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido ao (a) candidato executar até 02 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa. Após as duas tentativas, em quaisquer das tarefas, o (a) candidato (a) tem direito a uma última tentativa, em data a ser determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção. Para a realização da uma última tentativa o (a) candidato (a) deve solicitá-la, por escrito, ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. A solicitação deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o (a) candidato (a) tenha sido considerado (a) inapto (a) na segunda tentativa.

§ 3º Ao (À) candidato (a) que já pertença ao serviço ativo do Exército, bastará à comprovação do conceito mínimo “**Bom**” no último Teste de Aptidão Física, **desde que efetivamente realizado** pelo (a) candidato (a) há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do Exame de Aptidão Física.

I - Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do Teste de Aptidão Física anterior” prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

II - A comprovação mencionada Teste de Aptidão Física, dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM, endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, encaminhando cópia autenticada da folha do Boletim Interno, no qual foi publicado o referido conceito e deverá ser entregue pessoalmente pelo (a) candidato (a) na Comissão de Seleção Especial em data/hora prevista para a realização do Teste de Aptidão Física.

III - Caso o (a) candidato (a) militar não atenda ao exigido nos Incisos I e II, será submetido (a) às mesmas tarefas, na mesma data, que os demais candidatos, na data/hora prevista para a realização do Exame de Aptidão Física.

§ 4º O (A) candidato (a) que faltar, não vier a completar (após esgotar o previsto no § 2º deste Artigo) ou chegar após o início da primeira tarefa do Exame de Aptidão Física prevista para o dia (conforme **letra “d”** deste Artigo), mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 48. O (A) candidato (a) tomará ciência do seu resultado no Exame de Aptidão Física, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

## **TÍTULO VII RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 49. Após cada etapa do processo seletivo serão divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), o resultado, a pontuação e a classificação dos (as) candidatos (as). Os (As) candidatos (as) poderão interpor recursos administrativos contra o resultado da Avaliação Curricular e da Inspeção de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado, conforme previsto no Calendário de Eventos (**Anexo A**).

§ 1º. O aludido recurso (**Anexo M**) deverá ser endereçado ao Comandante da 8ª Região Militar e entregue de **forma presencial** pelo (a) candidato (a) à Comissão de Seleção Especial, ou por meio de procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo. Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias.

§ 2º. O (A) candidato (a) ou seu procurador deverá protocolar o recurso em um dos locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, não sendo admitida a remessa por fax, internet, Correios, ou qualquer outro meio.

§ 3º. Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 08h às 11h30 e de 13h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 11h30 na sexta-feira, obedecendo às datas previstas no **Anexo A**.

§ 4º. Os recursos deverão ser interpostos contendo a exposição dos motivos e a respectiva fundamentação, não sendo admitidos recursos genéricos e/ou intempestivos, sob pena de não serem submetidos à análise do mérito.

§ 5º. Na fase de recurso não serão considerados os documentos que deixaram de ser apresentados na fase de entrega de documentos para a Avaliação Curricular, ainda que sirvam para comprovar os motivos alegados.



## **TÍTULO VIII DESIGNAÇÃO**

Art. 50. O (A) candidato (a) selecionado (a) assinará uma listagem de designação para o serviço ativo do Exército, visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a apresentar-se na Organização Militar na qual exercerá suas atividades, no dia e horário estabelecidos neste Aviso de Convocação.

Art. 51. A designação dos (as) candidatos (as) para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio Básico de Sargento Temporário ocorrerá conforme previsto no **Anexo A** ao presente Aviso de Convocação, durante a reunião administrativa prevista no mesmo anexo.

Art. 52. A reunião administrativa visa a esclarecer detalhes da convocação e tratar de informações relacionadas à aquisição de uniformes e procedimentos para a incorporação.

Art. 53. Somente comparecerão a essa reunião os (as) candidatos (as) aprovados (as) em todas as fases do processo seletivo.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. O (A) candidato (a) deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica.

Art. 55. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 56. Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso, o (a) candidato (a) deverá enviar solicitação para o e-mail ([csett8@gmail.com](mailto:csett8@gmail.com)), informando obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

- a) Nome completo;
- b) Número do CPF;
- c) Área de Interesse/Especialização para a qual está inscrito (a) ou pretende se inscrever; e
- d) Informar o item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação;

Parágrafo Único. Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disponibilizado neste artigo.

Art. 57. O Serviço Técnico Temporário, prestado sob a forma do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) e das prorrogações de tempo de serviço subsequentes, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos **na Constituição Federal de 1988**.

Art. 58. O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso classificado (a) em todas as fases do processo seletivo, vier a ser convocado (a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento **ex officio**, de acordo com inciso X do Art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

§ 1º. Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

§ 2º. Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.

Art. 59. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar.

Art. 60. O (A) candidato (a) convocado (a), com as ressalvas permitidas em lei, não poderá ter vínculo com qualquer órgão público ou emprego particular, devendo apresentar, no ato da incorporação, a comprovação da sua desvinculação, por meio de documento oficial.

Art. 61. Os (As) candidatos (as) convocados (as) para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Art. 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: “**ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada**”.

Art. 62. As mulheres gestantes não podem ser incorporadas para Estágio de Serviço Técnico, devido às atividades militares a serem desenvolvidas exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez, o que resultará na anulação ou revogação da incorporação e aplicação de situação prevista no Art. 39.

Art. 63. A tabela de soldo de Aspirante-a-Oficial e 2º Tenente é a seguinte, conforme Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas):

<b>Graduação</b>	<b>Soldo (a partir de 1º jan/2019)</b>	<b>Observação</b>
<b>3º Sargento</b>	R\$ 3.825,00 + gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

Art. 64. Após a incorporação, o (a) candidato (a) declarado (a) 3º Sargento Temporário fica compelido (a) a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação, podendo requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 06 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou.

Art. 65. É reservado ao Comandante da 8ª Região Militar o direito de convocar, para as fases de Avaliação Curricular, Avaliação Didática e Redação, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física, o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.

Art. 66. Todos os custos com a participação no processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do (a) próprio (a) candidato (a), inclusive deslocamentos para a realização de quaisquer dos eventos previstos no **Anexo A**, bem como para a incorporação na Organização Militar para a qual foi designado (a).

Art. 67. O processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia do período de inscrição, constante do **Anexo A e Anexo A.I**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comandante da 8ª Região Militar.

Parágrafo Único. A critério do Comandante da 8ª Região Militar poderá ser prorrogado por um período inferior a 01 (um) ano.

Art. 68. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), competindo ao (a) candidato (a) acompanhar, por meio da internet, todas as publicações, as quais se relacionam à inscrição, chamada para a avaliação curricular, avaliação didática e redação, inspeção de saúde, exame de aptidão física, reunião ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o (a) candidato (a) a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

Art. 69. Em todas as fases do processo seletivo o (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido, portando documento de identidade ou equivalente.

Art. 70. O (A) candidato (a) deverá registrar sua assinatura na lista de presença, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com aquela constante de seu documento de identidade ou equivalente.

Art. 71. A seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário poderá ser revogada a qualquer momento, por motivo de conveniência administrativa e/ou oportunidade.

Art. 72. Os (As) candidatos (as) inscritos (as) neste processo seletivo, automaticamente, **autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo** para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, notadamente, os que dizem respeito à esfera penal.

Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá sua inscrição indeferida e será eliminado (a) do processo seletivo, sem prejuízo das medidas para apuração de eventual conduta tipificada no Código Penal e/ou Código Penal Militar.

Art. 73. Caso o (a) candidato (a) seja considerado (a) “**Inapto (a)**” na Inspeção de Saúde ou no Exame de Aptidão Física, ou, ainda, desista de concorrer ao preenchimento do cargo (vaga), poderá ser convocado (a) o (a) candidato (a) subsequente, dentro da especialidade do (a) candidato (a) eliminado (a) ou desistente.

Art. 74. O (A) candidato (a) que deixar de se apresentar na data, local e Organização Militar designados (as), para a incorporação, será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção.

Art. 75 Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação, pontuação ou informações de qualquer natureza a respeito de candidatos (as) inscritos (as), aprovados (as) ou eliminados (as), haja vista a publicidade dos atos inerentes ao certame estarem disponíveis na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 76. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos (as) convocados (as) e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 77. Em caso de aprovação simultânea em qualquer processo seletivo da 8ª Região Militar, o (a) candidato (a) deverá optar pela incorporação até o dia da reunião administrativa com os (as) convocados (as) para incorporação, quando assinará a lista de designação.

Art. 78. Os (As) candidatos (as) servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, deverão se desligar dos respectivos órgãos antes da data da incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

Art. 79. Não ficam assegurados aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

Art. 80. Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, se faz necessário, obedecer às regras previstas na Portaria nº 768-Cmt Ex, de 5 de julho de 2017.

Art. 81. O (a) candidato (a) assume total responsabilidade da leitura integral e o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 82. Havendo necessidade de eventuais alterações deste instrumento convocatório, serão realizadas as respectivas retificações através de aditamento, com a devida publicação, caso em que não importará na revogação do presente Aviso.

Art. 83. Os anexos são parte integrante deste Aviso de Convocação.

Art. 84. Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 8ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

***DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/8***

Belém-PA, 30 de junho de 2018.

**Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Comandante da 8ª Região Militar

**RELAÇÃO DE ANEXOS:**

- “A” - CALENDÁRIO DE EVENTOS SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO
- “B” - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
- “C” - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- “D” - FICHA DE PONTUAÇÃO
- “E” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES
- “F” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR
- “G” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
- “H” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
- “I” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- “J” - DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO
- “K” - ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA
- “L” - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA OM EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- “M” - REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- “N” - REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
- “O” - ÁREAS PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR (OTT)
- “P” - ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO
- “Q” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

**ANEXO A**  
**CALENDÁRIO DE EVENTOS SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO**

EVENTO	DATA/PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Inscrição na página eletrônica ( <a href="http://www.8rm.eb.mil.br">http://www.8rm.eb.mil.br</a> )	16/07/18 a 13/08/18	Até 13/08/18 às 17:00 h
Publicação dos inscritos com a pontuação cadastrada pelo candidato	20/08/18	----
Publicação dos candidatos selecionados para entrega de documentos para a Avaliação Curricular	20/08/18	----
Entrega de documentos para a Avaliação Curricular dos candidatos ao cargo de STT	21/08/18 a 21/09/18 (exceto 07/09/18)	De 2ª a 5ª feira: Somente pela Manhã 08:00 h às 12:00 h
		6º feira: Somente pela Manhã 08:00 h às 11:30 h
Publicação do Resultado da Avaliação Curricular STT	28/09/18	----
Recebimento do Recurso administrativo relativo ao resultado da Avaliação Curricular STT	01 e 2/10/18	Manhã 08:00 h às 11:30 h
		Tarde 13:30 às 16:30 h
Publicação da análise de recurso administrativo relativo à Avaliação Curricular	09/10/18	----
Publicação dos (as) candidatos (as) selecionados (as) para a Inspeção de Saúde	09/10/18	----
Inspeção de saúde STT	05, 06 e 07/11/18	Local conforme Anexo K
Publicação do resultado da Inspeção de Saúde	08/11/18	----
Recurso administrativo relativo ao resultado da Inspeção de Saúde	09 e 12/11/18	Manhã 08:00 h às 11:30 h
		Tarde 13:30 às 16:30 h
Publicação do resultado análise do recurso administrativo relativo à Inspeção de Saúde	14/11/18	-----
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	20/11/18	Realizada no local da JISGR, em Belém-PA ou Marabá-PA
Publicação do resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	21/11/18	----
Publicação dos (as) candidatos (as) selecionados (as) para o Exame de Aptidão Física	21/11/18	----
Exame de Aptidão Física STT (2 tentativas para cada tarefa)	22, 23 e 26/11/18	Local conforme Anexo K
Exame de Aptidão Física – última tentativa	27/11/18	----
Publicação do resultado do Exame de Aptidão Física	28/11/18	----
Publicação do resultado final do processo seletivo	28/11/18	----
Reunião administrativa com os aprovados	30/11/18	Auditório do CMN
Incorporação ao Exército	01/02/19	----

**ANEXO B**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ENTREGUES PELO  
CANDIDATO A SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO  
(CONVOCADO PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR)**

(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para Eliminação)

Nome do candidato (a): \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

ORD	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
1º.	<b>Ficha de inscrição</b> no processo seletivo	Impressa da <i>internet</i> logo após a inscrição		
2º.	<b>Declaração de Veracidade</b> dos Documentos Apresentados (Anexo “Q”)	-		
3º.	<b>Procuração</b> (se for o caso)	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
4º.	<b>Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Médio</b> , reconhecido pelo Ministério da Educação. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma <b>Obs:</b> curso que habilita a participar do processo na especialidade exigida	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório.		
5º.	<b>Cópia do Registro Profissional no respectivo conselho</b> ou ordem da classe, regulamentada por lei (candidatos de profissões que não possuem conselho ficam dispensados da respectiva entrega)	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
6º.	<b>Certidão/Comprovante/Nada consta de regularização</b> expedido pelo respectivo conselho, constando que o candidato não possui pendências financeiras, não responde a processo ético, etc. (Candidatos de profissões que não possuem conselho ficam dispensados da respectiva entrega) <b>Obs:</b> Obtido junto ao respectivo conselho	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
7º.	<b>Carteira de Identidade</b> <b>Obs:</b> somente para candidato (a) civil	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
8º.	<b>Carteira de Identidade Militar</b> <b>Obs:</b> somente para candidato (a) militar temporário da ativa	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
9º.	<b>CPF</b> <b>Obs:</b> comprovante de inscrição impresso do <i>site</i> da Receita Federal Podendo constar no documento oficial de identificação	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório ou		
10º.	<b>Título de Eleitor</b> <b>Obs:</b> comprovante de inscrição/quitação impresso do site do TSE ou TRE respectivo	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		

11º.	<b>Certidão de Situação Militar</b> <b>Obs:</b> candidatos que já serviram como Sargentos)	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
12º.	<b>Certificado de Reservista</b> <b>Obs:</b> que já serviram como praças (sexo masculino)	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
13º.	<b>Certificado de Dispensa de Incorporação</b> <b>Obs:</b> militares do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
14º.	<b>Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA), se for o caso</b>	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
15º.	<b>Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável</b>	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
16º.	<b>Certidão de Nascimento dos dependentes (se for o caso)</b>	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
17º.	<b>Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário (Anexo E)</b>	-		
18º.	<b>Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (Anexo F)</b>	Preenchida mesmo que o (a) candidato (a) não possua qualquer tempo de serviço público		
19º.	<b>Declaração de Residência (Anexo I)</b>	-		
20º.	<b>Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação (Anexo J)</b>	-		
21º.	Comprovante de Residência	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
22º.	<b>Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo H)</b>	Para as mulheres		
23º.	<b>Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo)</b>	-		
24º.	<b>Parecer favorável do Comandante/Chefe/Diretor OM para participação de militar da ativa no processo seletivo ao Serviço Técnico Temporário (Anexo L)</b>	Apenas para candidatos (as) militares		
25º.	<b>Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral</b>	Obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> )		
26º.	<b>Certidão Negativa criminal da Justiça Federal</b>	Obtida na página eletrônica da Justiça Federal de onde o (a) candidato (a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.		
27º.	<b>Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual</b>	Obtida na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de onde o (a) candidato (a) residiu nos últimos 5 (cinco) anos		
28º.	<b>Certidão Negativa criminal da <u>Justiça Militar</u> emitida pelo Superior Tribunal Militar</b>	Obtida na página eletrônica do Superior Tribunal Militar ( <a href="http://www.stm.jus.br">www.stm.jus.br</a> )		
29º.	<b>Escolha de Localidade para a Realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física (Anexo K)</b>	Preenchido e assinado pelo (a) candidato (a)		
30º.	<b>Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal</b>	Obtida na página eletrônica da Polícia Federal ( <a href="http://www.pf.gov.br">www.pf.gov.br</a> )		



31º.	<b>Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual</b>	Obtida na página eletrônica da Polícia Civil de onde o (a) candidato (a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos.		
32º.	<b>Diploma (s) e/ou Certificado (s) de pós-graduação</b> , que possua relação direta com a área para qual o (a) candidato (a) se inscreveu, (se for o caso)	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
33º.	<b>Curso de pós-graduações Stricto Sensu</b> (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, que possuam relação direta com a Graduação para qual o (a) candidato (a) se inscreveu, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), (se for o caso)	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
34º.	<b>Artigo científico</b> (não é considerado como livro publicado) (se for o caso)	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		
35º.	<b>A cópia do livro</b> (desde que acompanhado de original, para análise por parte da Comissão de Seleção Especial e seus avaliadores), (se for o caso)	Não necessitam de autenticação, desde que a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), atribuído em nosso País, pela Fundação Biblioteca Nacional.		
36º.	<b>Certificações</b> (área de informática), se for o caso	Original com cópia ou cópia autenticada em cartório		

**Atenção!**

- 1) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 2) O fato do (a) candidato (a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 3) A cópia dos documentos relacionados nos itens de 16 a 25 poderá ser autenticada em cartório ou poderá ser apresentada à Comissão junto com o original, conforme § 1º do Art. 25 do presente Aviso de Convocação.
- 4) **Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo candidato convocado para a Avaliação Curricular.**

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**PROCESSO SELETIVO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO 2018/2019 - 8ª REGIÃO MILITAR  
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**Documentação recebida em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Posto/Graduação do recebedor: \_\_\_\_\_

Nome do recebedor: \_\_\_\_\_

Assinatura do recebedor (integrante da CSE)

**Obs:** após a entrega, a documentação não será restituída.

## ANEXO C

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ENTREGUES PELO  
CANDIDATO A SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO  
(CONVOCADO PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR)**

Nome do candidato (a): \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
Certificado de curso de <b>especialização (no mínimo de 360 horas)</b> reconhecido pelo Ministério da Educação. Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de 6 (seis) meses, na situação de o candidato já haver concluído o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Certificado de conclusão de curso com <b>carga horária de 120h a 359h</b> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Certificado de conclusão de curso com <b>carga horária de 80h a 119h</b> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Certificado de conclusão de curso com <b>carga horária de 40h a 79h</b> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Comprovante de atividades profissionais. Experiência na função de professor somente será considerada no caso dos candidatos a OTT Magistério.			
<b>a) <u>emprego na área privada</u></b> <b>(Comprovar o vínculo empregatício)</b> Além da cópia da carteira de trabalho (páginas com dados, foto e registros do contrato de trabalho): - extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição; - na falta do extrato do INSS/FGTS, poderá ser apresentada declaração do empregador, em papel timbrado e carimbo de CNPJ, com data e assinatura de responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, confirmando a função de desempenho/atribuições assemelhadas à da especialidade pleiteada e descrição das atividades desenvolvidas.	Original com cópia ou cópia autenticada.		

<p><b>b) <u>emprego, cargo ou função em órgão público</u></b></p> <p>- Portaria de nomeação e exoneração (se for o caso) publicada em Diário Oficial da União, Estado ou Município constando o período do desempenho profissional.</p> <p>- Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.</p>	Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p><b>c) <u>autônomo</u></b></p> <p>A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Guia da Previdência Social, referente a todo o período cadastrado, contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.</p>	Comprovar a experiência. Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p><b>d) <u>sócio proprietário de empresa</u></b></p> <p>Apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial, Guia da Previdência Social e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de Contabilidade, informando a atividade exercida e o período</p>	Comprovar a experiência. Original com cópia ou cópia autenticada.		
<p><b>e) <u>tempo de atividade profissional na situação de militar</u></b></p> <p>Certificado de Reservista ou Alterações referentes ao período cadastrado, que comprove o exercício da função na área pretendida. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo militar.</p> <p><b>Obs:</b> Militares da Reserva podem apresentar cópia autenticada das folhas de alterações ou declaração emitida pela OM onde serviu, na qual conste tempo de serviço, início e término e comportamento (se for o caso)</p>	Original com cópia ou cópia autenticada.		

**Atenção!**

- 1) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 2) O fato de o (a) candidato (a) entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 3) **Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo candidato convocado para a Avaliação Curricular.**

<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO SELETIVO SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO 2018/2019 - 8ª REGIÃO MILITAR COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b></p> <p>Documentação recebida em ____/____/2018</p> <p>Posto/Graduação do recebedor: _____</p> <p>Nome do recebedor: _____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do recebedor (integrante da CSE)</p> <p><b>Obs:</b> após a entrega, a documentação não será restituída.</p>
---

**ANEXO D****FICHA DE PONTUAÇÃO DE CANDIDATO A SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO**

Títulos / Diplomas / Cursos / Certificações / Exercício de atividade profissional		Pontuação Admitida
<b>1. Cursos Técnico (curso que habilita a participar do processo)</b>		5,0 pontos
<b>a. Graduação</b> - Curso que tem relação com que o habilita a participar do processo - Não será utilizado na inscrição para participar do Processo Seletivo		2,5 ponto
<b>b. Especialização. Pós-graduação <i>Lato Sensu</i></b>		2,0 pontos por curso (no máximo 03 cursos)
<b>2. Cursos de Aperfeiçoamento (relacionados com o que habilita a participar do processo)</b>		
carga horária a partir de 360 h	curso virtual/EAD/pela internet	3,0 pontos por curso (no máximo 03 cursos)
carga horária de 120h a 359 h	curso presencial	1,0 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
carga horária de 80h a 119 h	curso presencial	0,5 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
carga horária de 40h a 79 h	curso presencial	0,2 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
carga horária de 120h a 359 h	curso virtual/EAD/pela internet	0,8 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
carga horária de 80h a 119 h	curso virtual/EAD/pela internet	0,3 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
carga horária de 40h a 79 h	curso virtual/EAD/pela internet	0,1 ponto por curso (no máximo 03 cursos)
<b>3. Certificações</b>		
Computada somente para candidatos inscritos na de Informática. Caso a certificação esteja em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.		1,0 pontos por certificação (no máximo 02 certificações)
<b>4. Exercício de atividade profissional (após a formação do curso que habilita a participar do processo)</b>		
<b>a. no meio civil</b> (comprovado mediante apresentação de documentos)		2,0 pontos por ano completo)
<b>b. no meio militar</b> (comprovado nas alterações ou documento expedido pelo Comandante da Organização Militar)		2,5 ponto por ano completo)
<b>5. Proficiência linguística</b>		
Certificado ou diploma de proficiência no idioma inglês, a partir do nível intermediário: Cambridge English Preliminary (PET), Cambridge English First (FCE), Cambridge English Advanced (CAE), Cambridge English Proficiency (CPE), IELTS (pontuação mínima 4), TOEFL (pontuação mínima 60), TOEIC (pontuação mínima 550). <b>Obs:</b> Somente na área de informática		1,0 ponto (no máximo 01 proficiência)

**Atenção!**

- 1 - Cadastre apenas os cursos/títulos **concluídos dentro da especialidade pleiteada e após a formação** do curso que habilita a participar do processo.
- 2 - Cadastre o curso no item adequado, conforme a carga horária registrada no certificado.
- 3 - Não repita o cadastro nem ultrapasse a quantidade máxima de cursos prevista.
- 4 - Experiência profissional na função de professor não será avaliada neste processo.
- 5 - Não será computado como curso a atividade de palestrante, participante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.
- 6 - Não será computado como experiência profissional o tempo de “trainee”, de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
- 7 - O cadastro de curso técnico (ou de graduação de nível superior) na especialidade postulada pelo candidato não conta ponto, apenas o habilita a concorrer ao cargo.
- 8 - Para contagem **de 01 ano** completo, no exercício da atividade profissional, **fica vedado** o somatório de vários períodos menores que 01 ano.
- 9 - Será vedado o somatório de vários diplomas/certificados para atingir carga horária a maior.
- 10 – Considere o dia **13/08/18** como a data final para o registro de experiência profissional no sistema de inscrição.
- 11- Curso de **menor carga horária** cadastrado no item de curso de **maior carga horária não será computado**.
- 12 - Curso de **maior carga horária** cadastrado no item de curso de **menor carga horária será computado conforme cadastrado pelo candidato**, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de 3 cursos previstos para aquela carga horária.
- 13- **Curso virtual** cadastrado **no item de curso presencial não será computado**.
- 14 - **Curso presencial** cadastrado no item de curso virtual será computado conforme cadastrado pelo candidato, desde que **não ultrapasse a quantidade máxima de 03 (três) cursos presenciais**.
- 15 - **Mestrado, doutorado não pontuarão na categoria de Sargento Técnico Temporário**.

**ANEXO E**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR  
TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio Básico de Sargento Temporário, na cidade para a qual for designado, pelo período de um ano, como Sargento do Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor (a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 08 (oito) anos, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) declarante  
**(MODELO)**

**ANEXO F**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que até **13 DE AGOSTO DE 2018**.

( ) NÃO POSSUO

( ) POSSUO \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses, \_\_\_\_\_ dias (**discriminado no quadro abaixo**) de

tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, mesmo que contratado temporariamente, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

**Tempo de serviço público anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação**

Instituição	Período	Tempo de serviço
		___ ano(s) ___ mês(es) ___ dia(s)
		___ ano(s) ___ mês(es) ___ dia(s)
		___ ano(s) ___ mês(es) ___ dia(s)
		___ ano(s) ___ mês(es) ___ dia(s)
Total.....		___ ano(s) ___ mês(es) ___ dia(s)

2. Tenho ciência que:

a. na data prevista para a incorporação, se eu tiver mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público, serei automaticamente eliminado do processo seletivo.

b. caso esteja prestando serviço a órgão público e seja convocado para incorporar ao Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômputo do tempo de serviço público até o dia anterior à minha incorporação.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) declarante  
**(MODELO)**

**ANEXO G**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido (a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado (a) e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado (a) imediatamente, por ferir o disposto no Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) declarante  
**(MODELO)**



**ANEXO H**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio Básico de Sargento Temporário, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) declarante  
**(MODELO)**

**ANEXO I**  
**(MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato (a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário, na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço:

Av/Rua/ \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_,  
conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) declarante  
**(MODELO)**

**ANEXO J**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE  
DA OM DE INCORPORAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato (a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário, na área da 8ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, sem direito a verba indenizatória de transporte, bagagem, veículo ou ajuda de custo, caso venha a ser convocado (a) para servir em Organização Militar localizada em cidade diferente de onde resido, sem qualquer ônus para o Exército.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) declarante  
**(MODELO)**

**ANEXO K**

**(MODELO)**

**ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA  
INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - STT**

<b>UF</b>	<b>Guarnição</b>	<b>Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS) (Marcar com X)</b>	<b>Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) (Marcar com X)</b>
<b>AP</b>	<b>Macapá</b>		
<b>MA</b>	<b>Imperatriz</b>		
	<b>São Luís</b>		
<b>PA</b>	<b>Altamira</b>		
	<b>Belém</b>		
	<b>Itaituba</b>		
	<b>Marabá</b>		
	<b>Santarém</b>		
	<b>Tucuruí</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo do (a) candidato

**Atenção:** esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o candidato (a) seja convocado (a) para realizar a Avaliação Curricular.

**(MODELO)**

**ANEXO L**

**(MODELO)**

**PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_  
e de \_\_\_\_\_,  
desempenha(ou) a função de \_\_\_\_\_, no  
período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando atualmente no comportamento  
\_\_\_\_\_, e não possui em seus assentamentos nada que desabone  
a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no  
processo de seleção ao Estágio de Serviço Técnico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM  
**(MODELO)**

**ANEXO M**  
**(MODELO)**  
**REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Do candidato ao EBST \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato à área de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, referente à publicação do resultado da (o) \_\_\_\_\_ requer a V Exa

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Técnico Temporário de Sargento no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

**Atenção:**

- 1) uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente; e
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

**(MODELO)**

**ANEXO N**  
**(MODELO)**  
**REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Do candidato ao EBST \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato à especialidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), requer a V Exa Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da JISE.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 Ago 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

**Atenção:**

- 1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente; e
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

**(MODELO)**

## ANEXO O

## ÁREAS TÉCNICAS DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR (SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO)

Formação Exigida	Especialidade	Guarnições com previsão de abertura de cargos (vagas)
Técnico em Administração	-	Altamira-PA, Belém-PA Imperatriz-MA, Itaituba-PA Macapá-AP, Marabá-PA Santarém-PA, Tucuruí-PA
Técnico em Auxiliar Veterinário	-	Belém-PA
Técnico em Biblioteconomia	-	Belém-PA Marabá-PA
Técnico em Contabilidade	-	Belém-PA, Imperatriz-MA Marabá-PA, São Luís-MA Santarém-PA, Tucuruí-PA
Técnico em Cozinha	-	Altamira-PA Belém-PA Marabá-PA
Técnico em Edificações	Especialização em drenagem	Marabá-PA
Técnico em Equipamento Pesado	-	Belém-PA Santarém-PA
Técnico em Enfermagem	Com especialidade em Maternidade	Belém-PA Itaituba-PA Marabá-PA Macapá-AP São Luís-MA Tucuruí-PA
	Com especialidade em Neonatologia	
	Com especialidade em Centro Cirúrgico	
	Com especialidade em Emergência	
	Com especialidade em Centro de Material e Esterilização	
	Com especialidade em Instrumentação Cirúrgica	
Com especialidade em atendimento Pré-Hospitalar		
Técnico em Eletrônica	-	Altamira-PA
Técnico em Farmácia	-	Marabá-PA
Técnico em Instrumentos Musicais	Corningles	Belém-PA
	Clarinetas Soprano em Sib	
	Fagote	
	Flugelhorn em Sib	
	Trombone Tenor em Sib	
	Trombone Baixo em Sib	
	Tímpanos e Bombo	
Tarol		
Técnico em Laboratório	-	Marabá-PA
Técnico em Manutenção Automotiva (Com CNH categoria D/E)	Com capacitação em sistema elétrico de veículos	Belém-PA Imperatriz-MA Marabá-PA Tucuruí-PA
	Com capacitação em injeção eletrônica de motores a diesel/sistema pneumático	
Técnico em Informática	-	Altamira-PA
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas		Belém-PA
Técnico em Informática para Internet		Marabá-PA
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática		Macapá-AP
Técnico em Nutrição e Dietética	-	Belém-PA
Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	-	Belém-PA
Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	-	Belém-PA
Técnico em Radiologia	-	Belém-PA Marabá-PA

**Atenção!**

- **Não há**, por parte do Comando da 8ª Região Militar, a obrigatoriedade de convocação de todas as especialidades previstas neste anexo para todas as fases do processo seletivo.



**ANEXO P**  
**(MODELO)**  
**ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CRM nº \_\_\_\_\_, atesto que avaliei o (a) candidato (a) \_\_\_\_\_, a fim de cumprir o Aviso de Convocação nº 004-SSMR/8ª RM, de 30 de junho de 2018 para a Seleção de Profissionais de Nível Superior, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário (Oficial Técnico Temporário), e que **encontrei / não encontrei** alterações do comportamento, humor, percepções, orientação e da memória recente e remota. **Observei / Não observei** coerência e relevância do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de ideias. **Encontrei / Não encontrei** indícios acerca do uso de psicofármacos.

Local: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico Psiquiatra

**ANEXO “Q”  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

Local: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura da declarante)

\_\_\_\_\_  
Nome completo da declarante

*Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)*

*Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular; ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.*

*Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.*

*Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.*